



PROJETO DE LEI Nº. 001/2019

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de Contribuição para o Hospital Nossa Senhora das Graças, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Hospital Nossa Senhora das Graças – Hospital da Providência, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 76.562.198/0005-92, localizado na Rua Rio Branco, 518, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, contribuição no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual será destinado à aquisição de material farmacológico e material hospitalar, a fim de efetivar a terapia dos pacientes de internamento, ambulatório de urgência e emergência e ambulatório de oncologia, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Apucarana.

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela entidade quando da formalização do Termo de Fomento.

Art. 2º Fica o Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital da Providência, beneficiário da Contribuição de que trata esta Lei, obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa nº 061, de 01 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A contribuição concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Interna do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei, deverão ser observadas as determinações da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para formalização do Termo de Fomento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Autarquia Municipal de Saúde - AMS,

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em 07/01/19
den. maria 25



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



nos termos da Lei Municipal nº 150, de 27 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de janeiro de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
Prefeito Municipal em exercício



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a realizar **transferência de recursos ao Hospital Nossa Senhora das Graças – Hospital da Providência**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.562.198/0005-92, **no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, a se formalizar em duas parcelas de quinhentos mil reais cada, sendo a primeira no mês de fevereiro de 2019 e a última no mês de março de 2019.

A contribuição em análise se justifica pelo fato de o Hospital da Providência ser o único Hospital Geral do Município de Apucarana, bem como pelo fato de ser habilitado como SERVIÇO HOSPITALAR DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUS NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, ONCOLOGIA E GESTAÇÃO DE ALTO RISCO, com alto número de internações, conforme planilha de internações pactuadas e realizadas entre janeiro e setembro de 2018, em anexo.

Por ser habilitado como Centro de Referência de Média e Alta Complexidade para atendimentos especializados do SUS, o Hospital da Providência atende muitos municípios da região e de outras regionais do Estado do Paraná, nas seguintes especialidades:

REFERÊNCIA	NORMATIVA	ABRANGÊNCIA
ORTOPEDIA (Traumato-Ortopedia de Alta Complexidade)	Portaria GM/MS nº 1.167 de 15/06/2004; Portaria SAS/MS nº 213 de 15/06/2004; Processo de Credenciamento do CEMIL (Centro Médio Materno Infantil de Umuarama); CIB/PR nº 026/2005; CIB/PR nº 186 de 22/11/2005.	Municípios de abrangência da 16ª RSA, 14ª Regional de Saúde e 22ª Regional de Saúde.
NEUROLOGIA (Alta complexidade em neurologia)	Portaria GM/MS nº 756 de 27/12/2005; CIB/PR nº 79 de 17/03/2014.	Municípios de abrangência da 16ª RSA e 22ª Regional de Saúde.
ONCOLOGIA (Alta complexidade em oncologia)	Portaria GM/MS nº 2439 de 08/12/2005; Portaria SAS/MS nº 741 de 19/12/2005; CIB/PR nº 121 de 31/08/2006.	Municípios de abrangência da 16ª RSA e 22ª Regional de Saúde.
GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	Convênio	Municípios de abrangência da 16ª RSA.

O Sistema Único de Saúde (SUS) mantém uma série de CENTROS DE REFERÊNCIA para tratamento das mais diversas doenças. São clínicas e hospitais públicos e privados que oferecem à população o que há de melhor no País em determinada especialidade.



Os centros de referência também são responsáveis pelos tratamentos que envolvam procedimentos de alto custo e que requeiram, muitas vezes, equipamentos tecnológicos avançados. São os chamados tratamentos de alta complexidade bastante comuns nas áreas de oncologia, neurologia, cardiologia, entre outras.

Os centros de referência recebem pacientes encaminhados por outras unidades de saúde na mesma região em que atua ou mesmo, em muitos casos, fora dela.

Diante do número expressivo de atendimentos/mês, o Estado do Paraná efetivou o remanejamento de valores no importe de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês, por meio da Portaria nº 1.272 de 15 de agosto de 2018**, em anexo.

Mesmo diante do implemento do Estado, dado o elevado grau de complexidade nos atendimentos realizados à população assistida, **se faz necessário o implemento financeiro também por parte do Município de Apucarana**, pois o valor aqui repassado, será utilizado no custeio de despesas com materiais farmacológicos e materiais hospitalares, para atendimento de prescrições médicas, efetivando a terapia de medicamentos dos pacientes em condições de internamento, ambulatório de urgência e emergência e ambulatório de oncologia, propiciando a melhoria do estado da saúde de seus pacientes. Ressalta-se ainda que, para o incremento do teto financeiro destinado à Atenção de Média e Alta Complexidade do SUS, o Estado do Paraná funda-se no vasto arcabouço legal vigente, conforme estabelecido na Resolução SESA Nº 615/2015, em anexo.

Da mesma maneira, o Município, em atenção a toda legislação pátria da Saúde Pública, submete para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei devidamente justificado pelas explanações acima e anexos normativos. Diante do acima exposto, submete-se o referido Projeto de Lei à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Município de Apucarana, em 04 de janeiro de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
Prefeito Municipal em exercício